



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017 que "Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do artigo 5º da Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

II – Obras e Saneamento; Segurança Pública e Trânsito; Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 5.873 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. São criados no serviço de Obras e Saneamento; Segurança Pública e Trânsito; Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, os seguintes cargos:

Art. 3º Fica alterado o inciso II, do artigo 16 da Lei nº 5.873 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Secretaria de Administração:

01	Secretário	CC7 ou FG 7
01	Coordenador de Unidade	CC4 ou FG4
10	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
02	Supervisor de Equipe	CC2 ou FG2

Art. 4º Fica alterado o inciso V, do artigo 16 da Lei nº 5.873 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento :



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

01	Secretário	CC7 ou FG 7
01	Assessor	CC5 ou FG5
02	Assessor de Projetos Arquitetônicos e Engenharia	CC5 ou FG5
01	Coordenador de Unidade	CC4 ou FG4
06	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
01	Supervisor de Equipe	CC2 ou FG2

Art. 5º Acrescenta o inciso X, do artigo 16 da Lei nº 5.873 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

01	Secretário	CC7 ou FG 7
01	Assessor	CC5 ou FG5
02	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
01	Corregedor Geral	CC4 ou FG4
01	Comandante da Guarda	CC5 ou FG5

Art. 6º Fica incluído no Anexo da Lei nº 5.873 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Corregedor-geral

São atribuições do Corregedor-Geral:

- desempenhar atividade correcional permanente;
- fiscalizar atividades funcionais e a conduta dos servidores;
- sugerir providências necessárias à racionalização e eficiência dos serviços nos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- instaurar e presidir sindicâncias e processos administrativos disciplinares e ainda exarar parecer final na avaliação do estágio probatório e avaliação de desempenho dos servidores;
- Exercer atividades correlatas.

Comandante da Guarda

São atribuições do Comandante da Guarda Municipal de Osório-GMO:

- a) planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

pela guarda municipal;

- b) manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;
- c) providenciar os encaminhamentos necessários visando constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes sob seu comando;
- d) providenciar para que a Guarda Municipal de Osório-GMO esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
- e) realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;
- f) encaminhar representação ao órgão competente, solicitação de providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da guarda municipal;
- g) estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal de Osório-GMO, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e planejar o programa de instrução da GMO, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
- h) exercer demais atividades correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências” e proceder a criação da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito para futura implantação da guarda municipal.

As alterações consistem na deslocação de cargos da atual Secretaria de Obras e da Secretaria de Administração para a nova Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como criação de novos cargos como Secretário, Assessor, Corregedor-Geral e Comandante da Guarda Municipal de Osório, sendo esta a estrutura mínima para a sua implantação em futuro próximo.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de setembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**